



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 024/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.451.038/0001-07, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, na cidade de Mormaço/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Alexandre Antônio Vieira**, doravante denominado RESCINDENTE/CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA DEL RIJO SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.853.691/0001-27, com sede na Loc. Passo da Capoeira, 277, Bairro São Sebastião, na cidade de Carazinho/RS, neste ato representada por sua Diretora Presidente **Fernanda Junges Schmitt**, doravante denominada RESCINDIDA/CONTRATADA, resolve promover a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 024/2024, mediante as cláusulas e fundamentos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo tem por finalidade formalizar a extinção do Contrato nº 024/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 005/2024, cujo objeto consistia na execução de obra de pavimentação asfáltica do tipo Tratamento Superficial Duplo (TSD), em trecho localizado na Comunidade de São José, interior do Município de Mormaço/RS, nos termos da Emenda Parlamentar nº 202428670004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A extinção contratual fundamenta-se nos fatos e circunstâncias supervenientes constatados no curso da execução contratual, devidamente demonstrados nos documentos integrantes do processo administrativo, especialmente:

- I – A inexistência de início efetivo da execução da obra;
- II – A superveniência de fatos técnicos relevantes constatados após a contratação;
- III – A identificação de divergências entre as premissas utilizadas no projeto licitado e as condições reais verificadas no local da intervenção;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



IV – A constatação, pelo Departamento de Engenharia Municipal e por empresa especializada contratada para análise técnica complementar, da necessidade de revisão da solução estrutural originalmente prevista;

V – A necessidade de readequação das soluções de drenagem e dos parâmetros técnicos relacionados à base, sub-base e suporte estrutural do pavimento;

VI – O risco de comprometimento da durabilidade, eficiência e economicidade da obra caso mantida a solução originalmente licitada;

VII – A conclusão técnica de que a alternativa contratada não representa, atualmente, a solução mais adequada para atendimento do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente extinção contratual é formalizada com fundamento nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da superveniência de circunstâncias técnicas que inviabilizam a continuidade da contratação nos moldes originalmente pactuados, bem como em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e segurança jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Fica registrado que não houve execução física relevante da obra objeto da contratação, inexistindo medições aprovadas, recebimento de serviços ou parcelas executadas aptas à incorporação ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Considerando a conclusão técnica acerca da inviabilidade da manutenção da contratação nos moldes originalmente pactuados, resta prejudicada a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela contratada, uma vez que a própria viabilidade do objeto contratual foi superada pelos fatos técnicos posteriormente constatados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

A extinção do contrato não afasta eventual responsabilidade das partes por atos regularmente praticados durante sua vigência, permanecendo exigíveis as obrigações legais eventualmente remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual eventualmente apresentada permanecerá vinculada ao processo administrativo até a conclusão das verificações administrativas pertinentes, podendo ser liberada posteriormente, inexistindo prejuízos ao erário, penalidades pendentes ou obrigações não cumpridas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Determina-se o encaminhamento do presente processo aos setores competentes para:

- I – Elaboração dos estudos técnicos necessários à redefinição da solução de engenharia;
- II – Atualização dos projetos, memoriais e demais documentos técnicos;
- III – Adoção das medidas administrativas necessárias à futura contratação da solução tecnicamente adequada às condições efetivamente verificadas no local.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo deverá ser publicado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para produção de seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por força do presente ato, fica extinto o Contrato nº 024/2024, encerrando-se todos os efeitos decorrentes da contratação, observadas as disposições legais e as obrigações remanescentes eventualmente existentes.

Mormaço/RS, 17 de junho de 2026.

Alexandre Antônio Vieira
Prefeito Municipal